



Número: **0801778-39.2018.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON FERNANDES BARBOSA (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34901 296	22/11/2018 15:01	01. Documentos	Documento de Comprovação
34963 090	26/11/2018 23:56	Despacho	Despacho
35435 056	11/12/2018 17:13	Petição	Petição
35619 219	18/12/2018 17:53	Despacho	Despacho
37182 636	10/01/2019 16:29	Petição	Petição
37182 674	10/01/2019 16:29	Documentos 1	Documento de Comprovação
37182 863	10/01/2019 16:29	Documentos 2	Documento de Comprovação
37183 665	10/01/2019 16:54	Petição	Petição
37185 369	10/01/2019 16:54	Requerimento Administrativo - Elloah	Documento de Comprovação
37926 464	22/01/2019 08:44	Despacho	Despacho
38282 684	22/01/2019 22:35	Petição	Petição



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **ELLOAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileira, menor púbere, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____
Representado por **Edison Fernandes Barbosa**, brasileira, A.S.G , solteiro, portador(a) da cédula de identidade nº 2.040.197, inscrito(a) no CPF/MF sob 012.525.254-43 , ambos residentes e domiciliados(as) na Rua Demostenes Amorim , nº 111, bairro Vertentes Cidade ASSU/RN, CEP 59650-000

OUTOGADO(S): **Caio César Albuquerque de Paiva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407, com endereço profissional onde recebe notificações e intimações na Rua Pedro Velho, nº 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.

PODERES: Confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas “ad-judicia e et extra”, a fim de que possa(m) defender os interesses ou direito(s) do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal ou privada, em repartição que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, formar compromissos, prestar declarações, e, praticar(em) todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, receber alvará judicial.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula Primeira: O Outorgante pagará honorários contratuais ao Outorgado à razão de 30% (trinta por cento) do que vier a receber por força de condenação em primeira e segunda instância ou em decorrência de composição amigável, bem como, os honorários sucumbenciais que a parte contraria ficar a pagar, pertencerá, na sua totalidade, ao Outorgado.

Cláusula Segunda: Qualquer composição amigável que venha a ser realizada após o ajuizamento da ação, deverá necessariamente contar com a expressa concordância do Outorgado.

Cláusula Terceira: Havendo desistência da ação pela Outorgante esta pagará ao Outorgado a quantia correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal vigente à época da execução do contrato, devidamente corrigido, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da propositura da ação até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta: Os honorários ora pactuados poderão ficar retidos nos autos do processo, mediante requerimento do Outorgado, com expressa anuênciada Outorgante.

Cláusula Quinta: O contrato ora formalizado valerá como título executivo extrajudicial e dará direito à execução por quantia certa.

ASSU-RN, 22 de setembro de 2013

Outorgante

EDILSON FERNANDES BARBOSA

Representante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

ELLOÁH VITÓRIA DE OLIVEIRA FERNANDES

MATRÍCULA:

094003 01 55 2014 1 00117 008 0054729 72

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e nove de agosto de dois mil e quatorze.

DIA
29

MÊS
08

ANO
2014

HORA DE NASCIMENTO
13h35min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Assú/RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Assú/RN

LOCAL DE NASCIMENTO
na Policlínica do Assu Ltda, Rua
24 de Junho s/nº, Centro, nesta
cidade

SEXO
Feminino

FILIAÇÃO

EDILSON FERNANDES BARBOSA, natural de Ipanguaçu - RN e JAMYLLA ANNELY DE
OLIVEIRA SOUTO, natural de Mossoró - RN

AVOS

ERALDO FERNANDES BARBOSA e FRANCINEIDE MOREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA
(paternos) e ANTONIO DELFINO SOUTO e JANDIRA DE OLIVEIRA (maternos)

GÊMEOS
Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
Nada consta.

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO)

Dois de setembro de dois mil e quatorze.

NUMERO DA DNV
30-64395784-9

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Não constam averbações à margem do termo.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Assú, 2 de setembro de 2014.

1ª VIA

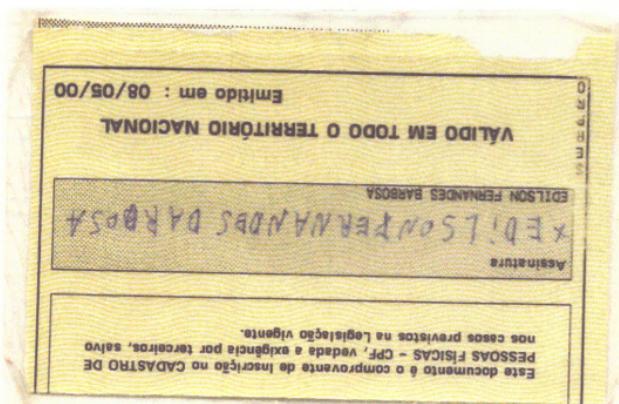
ISENTA DE EMOLUMENTOS

2º Ofício de Notas e Registro Civil

Margares Barros de Figueiredo - Oficial do Registro Civil
Adriana Maria Barbosa Barros - Oficiala Substituta
Endereço: Av. Senador João Câmara, nº 381, centro
(84)3331-1081 - Assú/RN



() Oficial () Substituta () Escrevente



2a Via de Fatura

http://autoatendimento.cosern.com.br/NDP_DCSRUCES_D~h...

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA					
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE RUA MERMOS, 150, BALDÓ, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0			cosern Grupo Neoenergia www.cosern.com.br		
DADOS DO CLIENTE JANDIRA DE OLIVEIRA CPF: 721.758.344-68			Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 Ligações Grárticas: -TELEATENDIMENTO COSERN: 116 -Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 -Ouviridora: 0800 084 0404 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Gratuita de telefones fixos Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167 Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis		
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA DEMOSTENES AMORIM 111 VERTENTES/ÁREA URBANA 59650-000 ASSU RN			DATA DE VENCIMENTO 05/09/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00		
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br			DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 17/08/2018 DATA DA APRESENTAÇÃO 17/08/2018 NÚMERO DA NOTA FISCAL 011073423 Série: U		
CLASSIFICAÇÃO RESERVADO AO FISCO 689F.3615.27E2.0B48.FE72.D6E7.BF2B.0D24			CONTAS CONTRATO 000621919016 Nº DO CLIENTE 3000648291 Nº DA INSTALAÇÃO 0000012304		
DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL					
DESCRIPÇÃO		QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	
Consumo Ativo(kWh)		170,00	0,64322408	109,34	
Acréscimo Bandeira VERMELHA				11,37	
Contribuição Iluminação Pública				12,63	
Doação LBV - 0800 055 5099				5,00	
TOTAL DA FATURA				138,34	
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
120,71	18,00	21,72	120,71	1,29	1,55
					120,71
					5,96
					7,19
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL					
NUMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONSTANTE AJUSTE CONSUMO kWh
H503373	CAT	18/07/2018 31.454,00	17/08/2018 31.624,00	30	1.00000 0,00 170,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/09/2018					
INFORMAÇÕES IMPORTANTES					
<p>Pague no ponto mais perto de você! mercadinho da construção: rua joão celso filho, 1045, são joão / supermercado cdm, avenida alicé wanderley, 389, centro lista completa em www.cosern.com.br. O pagamento dessa Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Resolução ANEEL) Juros 1% a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.</p>					
DESTAQUE AQUI					
CONTA CONTRATO 000621919016	MÊS/ANO 08/2018	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 05/09/2018	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.	
FATURA PAGA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
NÍVEIS DE TENSÃO					
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)				
	MÍNIMO	MÁXIMO			
220	202	231			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASSU
Rua João Pessoa, 598, Centro, Assu/RN. TELEFONE: 3331 - 6596

BOLETIM DE OCORRÊNCIA 1123/2016

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE EM TRANSITO	
Local: RUA DA QUADRA DO CONJUNTO IRMÃ LINDALVA EM ASSÚ	
Data do Fato: 23/03/16	Horário: 17:30
COMUNICANTE: EDILSON FERNANDES BARBOSA	
Filiação: ERALDO FERNANDES BARBOSA E FRANCINEIDE MOREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	
Naturalidade: IPANGUAÇU-RN	Nacionalidade: BRASILEIRO (A)
Nascido em: 17/08/1981	Idade: 34 ANOS
Endereço: RUA DEMOSTENES DE AMORIM, 111, VERTENTES, ASSU-RN.	
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão: SERVENTE
VÍTIMA: (A) ELLOAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES	
Filiação: JAMYLLA ANNELY DE OLIVEIRA SOUTO E EDILSON FERNANDES BARBOSA	Fone:
Naturalidade: ASSU	Nacionalidade: BRASILEIRO (A)
Nascido em: 29/08/2014	Idade: 01 ANO E 09 MESES
Endereço: RUA DEMOSTENES DE AMORIM, 111, VERTENTES, ASSU-RN	
Estado Civil: SOLTEIRAS	Profissão:
ACUSADO (A): A ESCLARECER	
Filiação:	Fone:
Naturalidade:	Nacionalidade: BRASILEIRO
Nascido em:	Idade:
Endereço:	Doc.:
Estado Civil:	Profissão:

HISTÓRICO

O COMUNICANTE COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL AFIRMANDO QUE NA DATA, HORA E LOCAL, O COMUNICANTE ESTAVA EM SUA BICICLETA, JUNTAMENTE COM A PESSOA DA VITIMA QUE UMA CRIANÇA DE 01 ANO E 09 MESES, QUANDO DE REPENTE FOI COLIDIDO POR UM MOTOCICLETE, NÃO SABENDO INFORMAR A PLACA E NEM O CONDUTOR; QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE DE ASSU E EM SEGUIDA TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL TARCISIO MAIA NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN. NADA MAIS DISSE. O (A) COMUNICANTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR SUAS DECLARAÇÕES.

PROVIDENCIA: ENTREGUE UMA VIA AO COMUNICANTE

Testemunha: FRANCISCO PEREIRA-RG. 240579-ITEP/RN	Francisco Pereira
Endereço: RUA DEMOSTENES DE AMORIM, 111, VERTENTES, ASSU-RN	
Testemunha: JAMYLLA ANNELY DE OLIVEIRA SOUTO-RG.002.040.197-ITEP/RN	Jamylla Annely de Oliveira Souto
Endereço: RUA DEMOSTENES DE AMORIM, 111, VERTENTES, ASSU-RN	
Registrado em: 03/06/2016	Horário: 11:20 HRS
EDILSON FERNANDES BARBOSA ASSINATURA DO COMUNICANTE	Luiz de França Torres Neto APC - Mat 92221-8
	ASSINATURA E MAT. DO(A) SERVIDOR(A)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN - VALE DO ASSÚ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e necessários fins que o usuário, ELIJAH VITORIA DE OLIVEIRA FERREIRA, 1 anos, foi atendido pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192/RN, da cidade de Assú - RN, no dia 19/03/16, no endereço, Quadra de Imaia bairro, paciente vítima de cobis motor bicicleta.

Assú, 23 de Maio de 2016

Atenciosamente,

Arley Cristian Martins Bernardo
Enfermeiro
COREN-RN 176.568

Enf. Arley Cristian Martins Bernardo.
Coordenador da Base Descentralizada do SAMU VALE DO ASSÚ

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O HRTM ATRAVÉS DA UGV

Paciente:	Eloá Vitória de Oliveira	
Idade:	Ja 6m	Sexo: M() F()
Diagnóstico:	ITCE	
Parecer/Clinica:	laringite hóaxia cistite abordada a d.	
Hospital Solicitante da Vaga:	Assu	
Enfer.()	UTI()	Ped.()
Médico Solicitante:	Dr Valquer	
Paciente c/ Encaminhamentos:	S()	N()
Data/Hora da Solicitação:		
Técnico UGV:	Ctardyany	
Eletrometro COREN/RN - 149137		

CARIMBOS E COPIAS: Mossoró/RN - (84) 3317-4320

Nome	Flávia Victoria P. Oliveira	REGISTRO N°	3.554.429
Sexo	Feminino	UF	MG
Município	Mossoró	Cidade	14618
Endereço	D. Pedro I, 111	Bairro	Vila União
Nº	100	CEP	59600-000
Data	19/03/16	Hora	19:40
Prontuário de Atendimento		ACCR	AMARELO
HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.) Célio do cardo op. hérnias no tórax. Anos vivendo op. cirúrgico op. de change e remoção.			
HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAMM MOSSORÓ <i>Jataí</i> SAME / ARQUIVO			

HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTADUA DO RIO GRANDE DO NORTE
 HOSPITAL MUNICIPAL ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
 HOSPITAL REGIONAL TARCISO DE VASCONCELOS MAIA
 PRONTO-SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N° 9.554.429

Nome	Data
Floa Vilani 81.02.2016	14/04/2016
Depo. ferros Alforja III	
NSV - EN	
D.O.N.	Cartão SUS n°
Bairro	Phone
U.F.	Pai:
19/03/16	Hora 19:40
ACCR:	
HISTÓRIA CLÍNICA PRINCIPAL (H.C.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.) colisão com carro q. bicicleta ho + 3h. my. ventos ou dor de mão agud. q. dor q. e sensibili	
HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ OF 107.16 SAME ARQUIVO	

F.C.C

- CONDUTA MÉDICA:

Data: / /

Hora: :

Cancer do Ncr
Pacote de cirurgia.

Dra. Fernanda Lino Bezerra
Dra. Fernanda Lino Bezerra
PEDIATRA
CRM 3240

18/08/2011 (no)

Vitória de cande Brilhante x Cais da Praia
do Ceará

Av. Bento Costa
CIC-11

O dentista
O dentista ()

Ad - FZ do inf. Motek

PREScrição MÉDICA:

*Atencioso Dr.
Natalia Alencar
CRM-RN 5893*

DATA E HORA:

PRESCRIÇÃO

VIA

ENFERMAGEM

HORÁRIO

ASSINATURA

At ceará o dia

() Dentista ()

OBSERVAR ATÉ AMANHÃ

SE ASSENTOARTE DIA

*Wilson Vasconcelos de Alencar
Medicamento
CRM-DF 17573*

WV
*Wilson Vasconcelos de Alencar
Medicamento
CRM-DF 17573*

DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVOS:**FORMAIS DO ATENDIMENTO:**

PONTO SOCORRO INTERVENÇÃO HOSPITALAR TRANSFERÊNCIA OUTROS (Descrever)

Data: / / Hora: :

Nome do paciente: Data: / / Hora:

Guilherme da Nóbrega de Souza

Dr.
Márcio Fernando Lobo & Cia
PEDATRA
CNPJ: 32.340-000/0001-00

Medicamento: Vias: O gabinete Brundibar x Corso de Andrade

Observações: Pode ser feita a cistoscopia.

Assinatura: CRM/RN 5853

PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
		HORÁRIO	ASSINATURA
Ct creme sul			
① Dantazol 100mg			
Observar até amanha			
se necessária prf			

A108

Willian Vasconcelos de Oliveira
CRM/RN 17570

Willian Vasconcelos de Oliveira
CRM/RN 17570

CONSULTA - CONSULTA DE CONTATO - TRANSFERÊNCIA - OUTROS (Descrever)

Hora: : :

SINISTRO 3170061132 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELLOAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LJ
ALLIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Posição em 22-09-2018 13:54:43

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [Clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801778-39.2018.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDILSON FERNANDES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, a fim de fornecer a documentação médica legível, assim como o parecer conclusivo acerca de seu pedido administrativo, considerando que aquele anexado aos autos nada demonstra, sob pena de indeferimento da inicial.

AçU/RN, 24 de novembro de 2018

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN.

Justiça Gratuita

Proc. Nº. 0801778-39.2018.8.20.5100

ELLOAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES neste ato representada por EDILSON FERNANDES BARBOSA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em respeito ao despacho proferido, **requerer a juntada da documentação médica legível.**

Nestes termos, pede deferimento.

Assu-RN, 11 de dezembro de 2018.

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801778-39.2018.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDILSON FERNANDES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os documentos solicitados no despacho de ID 34963090, sob pena de extinção.

AçU/RN, 18 de dezembro de 2018

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN.

Justiça Gratuita

Proc. Nº. 0801778-39.2018.8.20.5100

ELLOAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES neste ato representada por EDILSON FERNANDES BARBOSA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em respeito ao despacho proferido, **requerer a juntada da documentação médica legível.**

Nestes termos, pede deferimento.
Assu-RN, 10 de janeiro de 2018.

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN - VALE DO ASSÚ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e necessários fins que o usuário, ELIJAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES, 1 anos, foi atendido pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192/RN, da cidade de Assú - RN, no dia 19/03/16, no endereço, Draida de Anna Andrade, paciente vítima de colisão moto/bicicleta.

Assú, 23 de Maio de 2016

Atenciosamente,

Arley Cristian Martins Bernardo
Enfermeiro
COREN-RN-176.568

Enf. Arley Cristian Martins Bernardo.
Coordenador da Base Descentralizada do SAMU VALE DO ASSÚ

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O HRTM ATRAVÉS DA UGV

Paciente:	Elaí Vitoria de Oliveira	
Idade:	Ja 6 m	Sexo: M() F()
Diagnóstico:	TCE	
Parecer/Clínica:	lolois moto x licicleta afundaria a d.	
Hospital Solicitante da Vaga:	Assu.	
Enfer.()	UTI()	Ped.()
Médico Solicitante:	Dr. Valquer	
Paciente c/ Encaminhamentos:	S()	N()
Data/Hora da Solicitação:		
Técnico UGV:		

claro
Enfermeira
COREN/RN - 140137

CARIMBOS E CÓPIAS - Mossoró/RN - (84) 3317-4920

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

9.554.429

Chou Vitorini / PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	<i>Chou Vitorini</i>	D. N. / /	Idade: 1A 6M.
Profissão:			
Endereço: Rua:	<i>De Professores Alforim 111</i>	Cartão SUS n°	
Cidade:	<i>MSSV - RN</i>	Bairro:	<i>Vila Vista</i>
Filiação: Mãe:			
	Pai:		

Data: 19/03/16

Hora: 19:40

A.C.C.R.:

AMARELO

1 - Queda Principal (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

*colis de cairdo q bicicleta no t3h.
me wantos ou de mao
agre q obreja e sonolenta*

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 01/09/16
Jofal J. V.
SAME ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

- HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

+ CCE

CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Hora: _____ :

lancee do NCR
lancee do cing.

Lia
M. Ferreira Lino Buzen
PEDIATRA
C.R.M 3240

1982-07-19 (no)

Uma de cada Brilho x Coro Se Peda
do Cavaço.

Am Bf. (ot)

GC-H

~~8 days~~ 10 days
8 passengers (P)

pd - pr do not make

Mr. Mark

~~Introdução à mídia~~

RM/RN 5893

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM
		HORÁRIO	ASSINATURA
	Ct crescendo ml		
	O DENT A ORAL		

OBSEUAR ATÉ ANTES

DE ASSESSORIA DE

SUSPENSÃO DE

AVALIAÇÃO DE

DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

20º TURMA DO ATENDIMENTO

() POCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

Horas:

Identificação Médica

Identificação Médica

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN.

Justiça Gratuita

Proc. Nº. 0801778-39.2018.8.20.5100

ELLOAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES neste ato representada por EDILSON FERNANDES BARBOSA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em respeito ao despacho proferido, **requerer a juntada do comprovante de requerimento administrativo.**

A parte autora informa ainda que já juntou aos autos toda a documentação necessária, esclarecendo ainda, que requereu administrativamente indenização referente ao seguro DPVAT, juntando ao processo administrativo também toda a documentação necessária.

Esclarece a parte autora que realiza o acompanhamento de seu processo através do site da segura ré, qual seja, www.dpvatsegurodotransito.com.br, que forneceu a informação de que o **pedido do processo administrativo encontra-se negado**.

A parte autora já tentou de todas as formas sanar a suposta pendência alegada pela seguradora ré, contudo, não obteve êxito.

É que em inúmeras oportunidades as seguradoras colocam entraves para fazer aquilo que foram pagas para fazer. Para piorar a situação, via de regra, fazem o serviço em um tempo absurdo, muito superior ao que seu cliente espera (ou pode) esperar. As práticas das operadoras de seguros costumam passar longe do que está estipulado a elas por sua agência reguladora, a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Após a abertura do sinistro a maioria das seguradoras costuma a exigir uma série de documentos dos segurados, o que prolonga em muito a autorização do pagamento do prêmio.

Impede assinalar que o pleito indenizatório está a depender da prova do dano, do acidente automobilístico e do nexo causal, consoante dicção do artigo 5º da Lei nº 6.174/1974, *in verbis*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nesse caso, requisitos preenchidos pela parte autora.

Esclarece ainda, que o prévio requerimento administrativo é necessário para configuração do interesse de agir nas ações de cobrança de indenização de seguro DPVAT, no entanto, o ajuizamento de ação de cobrança visando o recebimento do seguro DPVAT não tem como pressuposto o esgotamento da via administrativa pelo requerente, em razão da liberdade de acesso ao Judiciário (inciso XXXV, ado art. 5º da CF/88).

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

Ementa: DPVAT. Ação de cobrança de seguro obrigatório pela morte do companheiro, pai e avô dos autores em acidente de trânsito. Sentença de procedência. Recurso da seguradora ré. Illegitimidade ativa da companheira e dos netos da vítima afastada. Desnecessidade do esgotamento das vias administrativas para a cobrança da indenização securitária em razão da liberdade de acesso ao Judiciário (inciso XXXV, do art. 5º da CF/88). Autores que fazem jus ao recebimento da integralidade do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT (R\$ 13.500,00), decorrente da morte do companheiro, pai e avô deles, em acidente de trânsito. Recurso parcialmente provido, apenas para reduzir a verba honorária. (TJ-SP - Apelação APL 0000068-07.2013.8.26.0450, 35ª Câmara de Direito Privado, Relator Morais Pucci, Julgamento 30/11/2015) (grifo nosso)

Faz-se mister consignar ainda que a relação havida entre as partes caracteriza-se como de consumo, por se encaixar nos ditames dos artigos 2º e 3º, §2º, do CDC. *In casu*, trata-se de atividades securitárias, que são serviços considerados como relação de consumo.

Se o requerido tem natureza jurídica de seguradora, devem incidir, com toda certeza, as normas da lei de proteção ao consumidor.

É inconcebível o entendimento de que o CDC não se aplica aos casos de contrato de seguro obrigatório - DPVAT.

Pois bem. A inversão do ônus da prova é direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, *in verbis*:

“A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.”

Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência da autora e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança.

In casu, a hipossuficiência é patente, pois do outro lado está à seguradora de um banco. Assim sendo, a inversão do ônus da prova virá a equacionar essa desproporção, de forma a respeitar o princípio constitucional da igualdade (artigo 5º).

Dianete do exposto, requer a parte autora a inversão do ônus da prova, para determinar que a seguradora ré junte aos autos o processo administrativo da autora, esclarecendo ainda, o motivo da não concessão do seu pedido administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Assu-RN, 10 de janeiro de 2019.

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407**

www.allianz.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

SINISTRO 3170141475 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELLOAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LJ ALLIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO ELLOAH VITORIA DE OLIVEIRA FERNANDES
CPF/CNPJ: 01252525443

Posição em 18-12-2018 15:01:24
Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, ASSU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801778-39.2018.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDILSON FERNANDES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causeae, defiro, desde já, a produção da prova. Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispêndência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico. Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar. Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB**, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara. Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova. Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído. Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias. Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios

DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes. Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual. Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida. Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes. Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta. Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

ASSU/RN, 22 de janeiro de 2019.

ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Ciente.